



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.583/2010, DE 23 DE ABRIL DE 2010.
Autor: Poder Legislativo.

**“DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS
FUNERÁRIAS DE CAMPO VERDE-MT, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Eu, **DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal, respeitada a competência do Poder Legislativo Municipal, quanto à iniciativa da presente Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º. As funerárias instaladas no Município de Campo Verde obedecerão os seguintes horários de funcionamento, observados os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho.

I – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL:

- a) – **DIAS ÚTEIS** - abertura às 07:00 (sete horas) e fechamento às 18:00 (dezoito horas).
- b) – **SÁBADOS** - abertura às 07:00 (sete horas) e fechamento às 12:00 (doze horas).

II – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO EM REGIME DE PLANTÃO:

- a) – **DIAS ÚTEIS** - Início às 18:00 (dezoito horas) e término às 07:00 (sete horas) do dia seguinte.
- b) – Nos finais de semana o plantão terá início no sábado 12:00 (doze horas) e término às 7:00 (sete horas) da segunda-feira
- c) – Nos feriados o plantão terá início às 18:00 (dezoito horas) do dia anterior e término às 07:00 (sete horas) do dia seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - No horário de Plantão, fica assegurado à família e/ou responsável o direito de livre escolha no atendimento dos serviços funerários, desde que seja comunicada à empresa plantonista.

ART. 2º. Ocorrendo o falecimento, o hospital ou a polícia comunicará a funerária de plantão para remoção do corpo. No caso de vínculo com algum plano de assistência funerária, a funerária plantonista comunicará de imediato, à funerária com a qual o falecido ou sua família tenha a opção de planos de serviços funerários.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

ART. 3º. A Secretaria de Fazenda do Município confeccionará uma tabela e fornecerá nos estabelecimentos, acompanhando e fiscalizando o cumprimento da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: O plantonista ficará encarregado de divulgar o seu plantão.

ART. 4º. As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta Lei serão punidas com multas de 2.500 UPFCV. No caso de reincidência da infração, a funerária terá suspensão dos direitos aos plantões por 06 (seis) meses, e, nova reincidência com a cassação da licença de funcionamento.

ART. 5º. As somas advindas do recebimento das multas deverão ser revertidas à Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social e posteriormente aplicadas a aquisição de urnas destinadas as pessoas carentes do município de Campo Verde-MT.

ART. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 23 de abril de 2010.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO